$[\mathbf{B}]^{3}$ 

11 de janeiro de 2022 001/2022-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Procedimentos para Movimentação de Ativos de Titularidade de Entidades Supervisionadas pela Susep para Carteira de Reserva Técnica

Fazemos referência ao Ofício Circular Eletrônico Nº 1/2022/COMAP/CGMOP/DIR4/SUSEP, por meio do qual a Superintendência de Seguros Privados (Susep) comunica às entidades supervisionadas <u>a implantação</u>, na Central Depositária da B3 – Listado B3, da carteira "Reserva Técnica Susep" (já existente no Balcão B3), para vinculação de ativos de titularidade dessas entidades para cobertura de provisões técnicas, bem como <u>a determinação</u> de que as entidades procedam à movimentação de ativos para referida carteira.

Em vista disso, a B3 informa aos agentes de custódia ou à própria entidade supervisionada que seja participante os seguintes procedimentos que deverão ser adotados, mediante instrução das respectivas entidades supervisionadas pela Susep para as quais prestem serviços:

(i) conceder autorização à B3 para informar à Susep as posições da respectiva entidade mantidas na carteira de reserva técnica; e

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

001/2022-PRE

(ii) realizar as movimentações de ativos de titularidade das entidades, a fim

de constituir ou extinguir garantia de provisões técnicas requeridas pela

Susep.

O detalhamento destes procedimentos, incluindo aqueles que já são adotados

pelos participantes do Balcão B3, consta do Anexo deste Ofício Circular e dos

normativos emitidos pela B3 que regulam suas atividades de Central Depositária

e de registradora de ativos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e

Operações de Balcão pelo telefone (11) 2565-5040 ou pelos e-mails

<u>depositaria.listados@b3.com.br</u> e <u>operacaobalcao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações -

Emissores, Depositária e Balcão

2

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

001/2022-PRE

Anexo do Ofício Circular 001/2022-PRE

1. Procedimentos para autorização do fornecimento de informações à

Susep

1.1. Listado B3

A autorização deverá ser registrada pelo agente de custódia ou pela própria

entidade supervisionada que seja participante, por meio do sistema SDH – Serviço

de Dados Históricos, no menu Reguladores, opção Susep, devendo ser indicadas

as contas de custódia da entidade supervisionada que deverão estar

contempladas no arquivo diário de posições enviado à Susep.

1.2. Balcão B3

A autorização deverá ser registrada pela entidade supervisionada participante,

por meio do sistema NoMe no menu Administração de Participantes >

Manutenção > Informações aos Órgãos Reguladores, indicando as contas que

deverão estar contempladas nos arquivos diários de posição disponibilizados à

Susep.

2. Procedimentos para a movimentação de ativos para a constituição de

garantia de reserva técnica – Listado e Balcão B3

Conforme disposto nos normativos que regulam as atividades da Central

Depositária da B3 – Listado e Balcão B3 e as atividades de registro de ativos no

Balcão B3, a B3 oferece uma estrutura de carteiras que permite a segregação de

ativos de titularidade das entidades supervisionadas pela Susep para finalidades

específicas, dentre elas a segregação de ativos em garantia de reserva técnica,

visando cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis à Susep.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

001/2022-PRE

O agente de custódia, mediante instrução da entidade supervisionada, ou, caso

aplicável, a própria entidade supervisionada que seja participante, devem instruir

a movimentação de ativos aceitos para constituição de reserva técnica para a

carteira segregada para esse propósito, conforme previsto nos normativos da B3

e detalhado a seguir.

2.1 Fluxo de alocação de ativos em carteira de reserva técnica - Listado B3

O agente de custódia ou a entidade supervisionada devem instruir diretamente

no sistema CAC, via tela, arquivo ou mensagem, o débito dos ativos mantidos na

carteira de livre movimentação (2101-6) de titularidade da entidade

supervisionada para a carteira de reserva técnica correspondente (Susep 2903-3).

Essas transferências poderão ser efetivadas mediante validação da Susep,

dependendo da configuração preliminar que a autarquia tenha atribuído às

movimentações solicitadas pela respectiva entidade supervisionada.

2.2 Fluxo de alocação de ativos em carteira de reserva técnica – Balcão B3

A entidade supervisionada deve instruir diretamente na plataforma NoMe, via tela

ou arquivo, o débito dos ativos mantidos na conta de livre movimentação para a

conta destinada a receber os ativos em garantia de reserva técnica (97).

3. Fluxo de remoção de ativos da carteira de reserva técnica - Listado e

Balcão B3

O agente de custódia ou a própria entidade supervisionada que seja participante

devem instruir a movimentação dos ativos mantidos na estrutura de carteiras de

reserva técnica para a posição livre, conforme previsto nos normativos da B3 e

detalhado a seguir.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - PUBLIC INFORMATION

2/3

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

001/2022-PRE

3.1 Fluxo de remoção de ativos da carteira de reserva técnica – Listado B3

O agente de custódia ou a própria entidade supervisionada devem instruir

diretamente no sistema CAC, via tela, arquivo ou mensagem, o débito dos ativos

de titularidade da entidade supervisionada, mantidos na carteira de reserva

técnica (Susep 2903-3), para a carteira de livre movimentação (2101-6).

Essas transferências poderão ser efetivadas mediante validação da Susep,

dependendo da configuração preliminar que a autarquia tenha atribuído às

movimentações solicitadas pela respectiva entidade supervisionada.

3.2 Fluxo de remoção de ativos da carteira de reserva técnica para ativos

mantidos no ambiente de registro e/ou no Balcão da Central Depositária

da B3

O agente de custódia ou a própria entidade supervisionada devem instruir

diretamente na plataforma NoMe, via tela ou arquivo, o débito dos ativos

mantidos na conta de reserva técnica (97) para a conta de livre movimentação.

Essas transferências poderão ser efetivadas mediante validação da Susep,

dependendo da configuração preliminar que a autarquia tenha atribuído às

movimentações solicitadas pela respectiva entidade supervisionada.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.